



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

BOLETIM

INFORMATIVO

✉ cao.ambiental@mpmt.mp.br | cao.urbe@mpmt.mp.br

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL CAO MEIO AMBIENTE URBANO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Pantanal

EDIÇÃO 01/2023

SUMÁRIO

Novidades Legislativas.....	03
Eventos.....	04
Notícias.....	05
Jurisprudências.....	07
MPMT em Ação.....	15
Notícias do CNMP e Outros Ministérios Públicos.....	20
Artigos.....	21
Sugestão de leitura.....	22



EQUIPE CAO AMBIENTAL E CAO URBE

Maria Fernanda Corrêa da Costa – Promotora de Justiça – Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

Marcelo Linhares Ferreira - Promotor de Justiça - Colaborador do CAO Meio Ambiente Natural

Carlos Eduardo Silva – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Viviane Araújo Batistella – Assistente Ministerial – CAO Meio Ambiente Natural, Urbano e Assuntos Fundiários

Claudineia Lizieri dos Santos - Assistente Ministerial - CAO Meio Ambiente Natural

Marina Paula Signor Bernardes – Auxiliar Ministerial – CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Bianca Columbano Monez - Auxiliar Ministerial - CAO Meio Ambiente Natural

NOVIDADES LEGISLATIVAS

FEDERAL

- PORTARIA MMA n. 355, de 27/01/2023 - Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie *Pseudoplatystoma corruscans*, de nome popular pintado ou surubim, e dá outras providências.
- PORTARIA MMA n. 354, de 27/01/2023 - Revoga as Portarias MMA nº 299, de 13 de dezembro de 2022, e nº 300, de 13 de dezembro de 2022, e dá outras providências.
- MEDIDA PROVISÓRIA n. 1.150, de 23/12/2022 - Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. → Altera o prazo para inscrição no Cadastro Ambiental Rural.
- LEI n. 14.489, de 21/12/2022 - Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.
- PORTARIA MMA/IBAMA n. 118, de 03/10/2022 - Institui Procedimento Operacional Padrão (POP) para Estimativa dos Custos de Implantação e Manutenção de Projeto de Recuperação Ambiental nos Biomas Brasileiros, para Compôr Valor Mínimo da Reparação por Danos Ambientais à Vegetação Nativa, em Processos Administrativos no âmbito do Ibama.

ESTADUAL

- LEI n. 11.968 de 16/12/2022 - Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para as farmácias convencionais e as farmácias de manipulação ou de fórmulas magistrais e dá outras providências.
- LEI n. 11.919 de 16/11/2022 - Define diretrizes gerais para a instituição do Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos na Rede Pública de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- LEI n. 11.869 de 31/08/2022 - Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Mato Grosso.

EVENTOS

SEMINÁRIO

Nascentes, Veredas e Áreas Úmidas

31/01 e 01/02/2023

9h às 12h (MT)

Plataforma Teams
Com transmissão
pelo canal do MPMT
no Youtube

Membros e Servidores do
Ministério Público Brasileiro
e de Órgãos de Proteção ao
Meio Ambiente

PROGRAMAÇÃO



Presidente das mesas:
Luiz Alberto Esteves Scaloppe (UFMT)

31/01/2023 – Painel 1 - Tema: A Importância Socioambiental das Áreas Úmidas



Palestrante:
Catia Nunes da Cunha (UFMT)



Debatedor:
José Guilherme Roquette (MPMT)

10h45 – Painel 2

Tema: Conservação das Nascentes e Veredas



Palestrante:
Suzana Neves Moreira (UFMS)



Debatedora:
Ana Luiza Ávila Peterlini (MPMT)

01/02/2023 – Painel 1 - Tema: Nascentes, Veredas e Áreas Úmidas: Aspectos Criminais



Palestrante:
Daniel Martini (MPRS)



Debatedor:
João Marcos de Paula Alves (MPMT)

10h45 – Painel 2

Tema: Governança das Águas Subterrâneas Desafios e Impasses



Palestrante:
Pilar Carolina Villar (UNIFESP)



Debatedora:
Maria Fernanda Corrêa da Costa (MPMT)



Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística

CEAF Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Institucional do MPMT

CAO Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural

SEMINÁRIO

Direito Social à Moradia: Aspectos Cíveis e Criminais

09/02/2023

Auditório da Sede das Promotorias de Justiça da Capital - presencial

Membros e Servidores do Ministério Público de Mato Grosso

PROGRAMAÇÃO

14h - Abertura

14h10

Tema: O direito à moradia e as respectivas políticas públicas habitacionais: uma perspectiva do Ministério Público



Palestrante:
Carlos Eduardo Silva (MPMT)

15h

Tema: Direito à moradia: práticas, resistências e experiências

Palestrante:
Betina Ahlert (UFMT)



CEAF Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Institucional do MPMT

NOTÍCIAS

Medida provisória altera prazo para inscrição no Cadastro Ambiental Rural

Pesca do Pintado está liberada em MT a partir de sexta-feira (03/02)

TJMT: Centro de Inteligência recomenda procedimentos sobre conflitos fundiários coletivos em Mato Grosso

STF determina reativação do Fundo Amazônia no prazo de 60 dias

Piracema: Juizado Volante Ambiental apreende mais de 300 kg de pescado irregular em Cuiabá

Mato Grosso intensifica ações contra crimes ambientais

Brumadinho: Justiça aceita denúncia após federalização do caso

Alarme mundial: pela primeira vez, micro plásticos são encontrados na neve recém caída na Antártida

Município de São Luís/MA é condenado por omissão em maus-tratos a animais

COP27 termina com entrega de acordo sobre “perdas e danos”

NOTÍCIAS

DIA 02/02 - DIA MUNDIAL DAS ÁREAS ÚMIDAS

Estabelecida em fevereiro de 1971, na cidade iraniana de Ramsar, a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, mais conhecida como **Convenção de Ramsar**, está em vigor desde 21 de dezembro de 1975. Ela foi incorporada plenamente ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pela promulgação do Decreto nº 1.905/96.

A Convenção é um tratado intergovernamental criado inicialmente no intuito de proteger os habitats aquáticos importantes para a conservação de aves migratórias, por isso foi denominada de "Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat para Aves Aquáticas". Entretanto, ao longo do tempo, ampliou sua preocupação com as demais áreas úmidas de modo a promover sua conservação e uso sustentável, bem como o bem-estar das populações humanas que delas dependem.

Ramsar estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo. Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas.

Confira mais informações [AQUI](#).

Em comemoração ao dia mundial das áreas úmidas, indicamos a leitura da declaração da Secretária-Geral da Convenção sobre Zonas Úmidas, Dr^a Musonda Mumba. Confira [AQUI](#).

Rio Araguaia, na fronteira Goiás-Mato Grosso

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF invalida normas de Mato Grosso que flexibilizavam construção de hidrelétricas

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DO ESTADO DE MATO GROSSO. REQUISITOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS HIDRELÉTRICAS. FEDERALISMO. RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 24, VI, § 1º, E 225, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CRIAÇÃO DE HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. FLEXIBILIZAÇÃO INDEVIDA DAS HIPÓTESES DE LICENCIAMENTO. VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO (ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA), DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL E DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Arguição preliminar de não cabimento da presente ação direta em razão da revogação do art. 2º da Resolução CONAMA nº 01/86, da sua não recepção pela Constituição Federal de 1988 e de configuração de ofensa reflexa ao texto constitucional. 1.1. Os parâmetros de controle invocados na presente ação direta são os arts. 24, VI, § 1º, e 225, § 1º, IV, da Constituição da República, não o art. 2º da Resolução CONAMA nº 01/86. 1.2. A ação direta de inconstitucionalidade não se destina a averiguar a recepção de normas anteriores à atual Constituição. 1.3. A eventual análise de normas infraconstitucionais para a aferição do respeito à competência legislativa da União não caracteriza ofensa reflexa à Constituição. Preliminares rejeitadas.

2. No quadro da competência legislativa concorrente, incumbe à União a edição de normas gerais sobre direito ambiental. Já os Estados elaboram normas complementares a fim de atender às peculiaridades locais. A criação de hipóteses de dispensa de licenciamento para atividades potencialmente poluidoras transborda o limite dessa competência. A Lei Complementar nº 28 do Estado de Mato Grosso inovou, seja ao aumentar o mínimo de fonte de energia primária idônea a criar uma presunção de significativa degradação ambiental, seja ao inserir novo requisito para o licenciamento, consistente na extensão da área inundada. Formulou regramento diverso e exorbitou da legislação federal sobre o tratamento da matéria. Configuração de invasão da competência geral da União. Inconstitucionalidade formal reconhecida.

3. O afastamento do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras afronta o art. 225 da Constituição da República. Empreendimentos e atividades econômicas apenas serão considerados lícitos e constitucionais quando subordinados à regra de proteção ambiental. A atuação normativa estadual flexibilizadora caracteriza violação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e afronta a obrigatoriedade da intervenção do Poder Público em matéria ambiental. Inobservância dos princípios da proibição de retrocesso em matéria socioambiental, da prevenção e da precaução. Inconstitucionalidade material caracterizada.

4. Pedido julgado procedente.

Data de Julgamento: 22/11/2022. DJe: 01/12/2022. Relatora: Min. Rosa Weber.

Confira a íntegra do acórdão [AQUI](#).

Municípios podem exigir utilização de sacolas biodegradáveis

Repercussão Geral Tema 970 - Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

RE 732686

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 970 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento, para assentar a constitucionalidade da Lei 7.281/2011 do Município de Marília/SP. Por maioria, modulou os efeitos da decisão para conferir o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do presente julgamento, para que os órgãos públicos e os agentes privados alcançados pela lei municipal possam se adaptar à incidência de suas disposições, vencido, nesse ponto, o Ministro Ricardo Lewandowski, que propunha tivesse a decisão eficácia imediata. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis". Tudo nos termos do voto do Relator. Presidência da Ministra Rosa Weber.

Data de Julgamento: 19/10/2022. DJe: 21/10/2022.

Confira os detalhes do Recurso [AQUI](#).

ADPF 828: STF não prorroga suspensão de despejos forçados, mas condiciona remoções a um regime de transição a ser adotado pelos Tribunais Brasileiros

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL . ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. REGIME DE TRANSIÇÃO. REFERENDO DA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL.

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.

2. Alteração do cenário epidemiológico no Brasil e arrefecimento dos efeitos da pandemia, notadamente com (i) a redução do número de casos diários e de mortes pela doença, (ii) o aumento exponencial da cobertura vacinal no país e (iii) a flexibilização das medidas de distanciamento físico e de uso de máscaras faciais.

3. Na linha do que ficou registrado na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotariam. Expirado o prazo da cautelar deferida, é necessário estabelecer, para o caso das ocupações coletivas, um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.

4. Regime de transição quanto às ocupações coletivas. Determinação de criação imediata, nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, de Comissão de Conflitos Fundiários, tendo como referência o modelo bem-sucedido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5. A Comissão de Conflitos Fundiários terá a atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e, principalmente, propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada. As comissões poderão se valer da consultoria e capacitação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e funcionarão, nos casos judicializados, como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória.

6. No caso de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, o Poder Público deverá (i) dar ciência prévia e ouvir os representantes das comunidades afetadas; (ii) conceder prazo razoável para a desocupação pela população envolvida; e (iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

7. Retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo. A determinação de desocupação de imóvel urbano em ações de despejo reguladas pela Lei do Inquilinato não enfrenta as mesmas complexidades do desfazimento de ocupações coletivas que não possuem base contratual. Por isso, não se mostra necessário aqui um regime de transição.

8. Tutela provisória incidental referendada.

Data de julgamento: 02/11/2022. DJe: 01/12/2022. Relator: Min. Roberto Barroso.

Confira a íntegra do Acórdão [AQUI](#).

Regra de transição para adaptação à Lei de Crimes Ambientais vale para empreendimentos anteriores

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.163-41/2001. TERMO DE COMPROMISSO. NORMA DE TRANSIÇÃO.

1. Ações diretas propostas contra a Medida Provisória nº 1.874-15, de 24 dezembro de 1999, que acrescentou norma de transição à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

2. A Medida Provisória questionada objetivava que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, pudessem promover as necessárias correções de atuação e passassem a funcionar dentro dos ditames da Lei nº 9.605/1998.

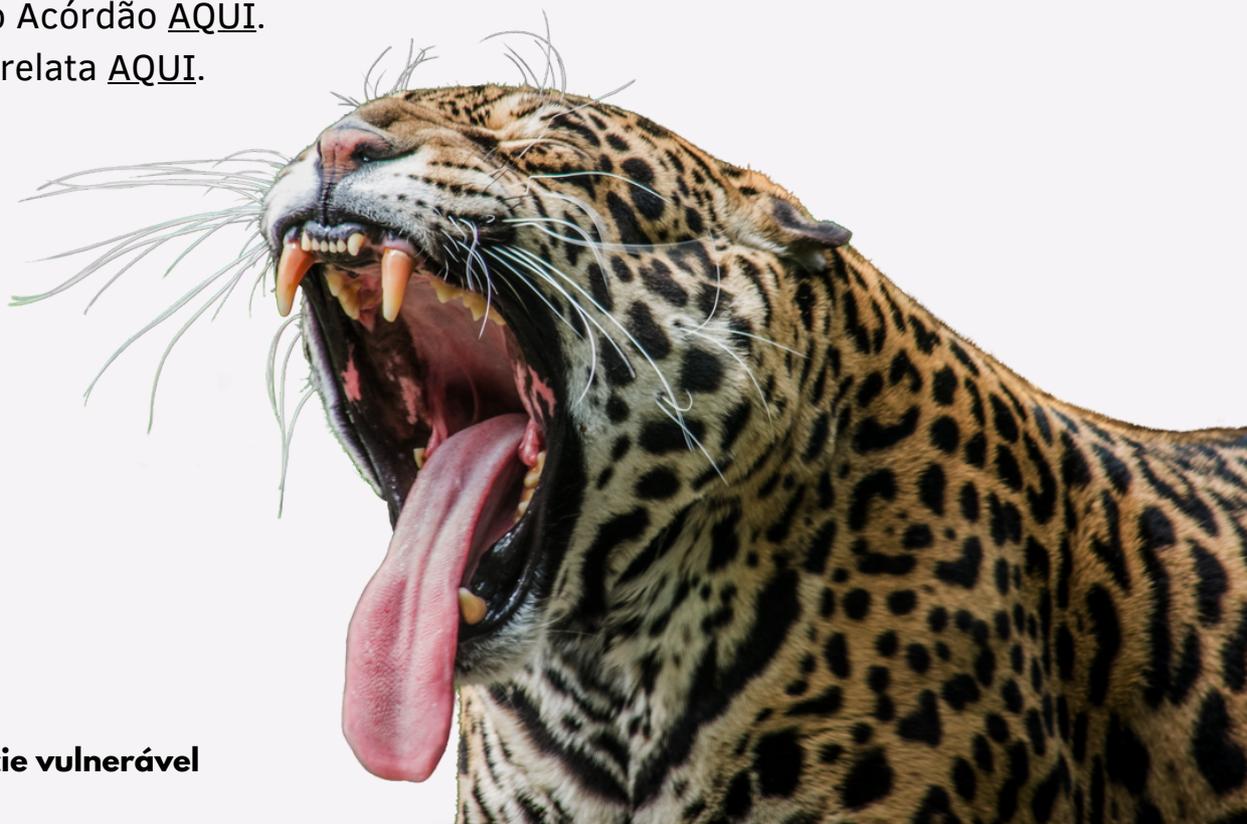
3. Por ser norma de transição, com objetivo de resguardar situações anteriores à vigência de Lei de Crimes Ambientais, deve ser mantido o entendimento dessa Corte, firmado no momento da análise da medida cautelar, para restringir a celebração de termos de compromisso às situações anteriores à sua vigência.

4. Pedido julgado parcialmente procedente, com fixação de interpretação conforme a Constituição Federal, para que as disposições transitórias previstas na Medida Provisória nº 1.874-15/1999 somente sejam aplicadas aos empreendimentos e atividades já existentes quando da entrada em vigor da Lei nº 9.605/1998.

Data de Julgamento: 28/11/2022. DJe: 19/12/2022. Relator: Min. Roberto Barroso.

Confira a íntegra do Acórdão [AQUI](#).

Acórdão da ADI correlata [AQUI](#).



Onça-pintada, espécie vulnerável

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo n. 08:

Processo REsp 1.845.200-SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/08/2022, DJe 06/09/2022.

Ramo do Direito: DIREITO AMBIENTAL.

Tema: Dano ambiental. Indenização por dano intercorrente. Compensação pelo período em que o ambiente natural degradado deixa de estar a serviço do homem e do ecossistema. Enriquecimento ilícito. Reparação in natura ou mediante indenização. Obrigações distintas. Restauração que não afasta aquela obrigação.

DESTAQUE

O cumprimento da obrigação de reparar integralmente o dano ambiental (in natura ou pecuniariamente) não afasta a obrigação de indenizar os danos ambientais interinos.

Confira na íntegra [AQUI](#).

É do empreendedor a obrigação de provar que atividade não causa poluição

RECURSO ESPECIAL Nº 1997103 - SC (2022/0109043-5)

DECISÃO. AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

(...) 10. Nesse contexto, verifico que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o deste Sodalício que, em homenagem ao princípio da precaução, impõe a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido, mesmo com o desenvolvimento de sua atividade. (...)

Data de Decisão Monocrática: 29/08/2022. DJe: 31/08/2022. Des. Manoel Erhardt

Confira a íntegra da decisão [AQUI](#).

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo n. 09:

Processo: AgInt no AREsp 2.036.247-RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 17/11/2022.

Ramo do Direito: DIREITO AMBIENTAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

Tema: Ação civil pública. Danos ambientais. Citação válida. Ação de indenização individual. Identidade de causa de pedir. Interrupção da prescrição.

DESTAQUE

A citação válida em ação coletiva por danos ambientais interrompe o prazo prescricional da ação indenizatória individual se coincidente a causa de pedir das demandas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O tema discutido refere-se à interrupção do prazo trienal para ajuizamento da ação de indenização individual com fundamento em danos ambientais, quando objeto de ação coletiva de responsabilidade civil proposta pelo Ministério Público.

Considerando a identidade de causa de pedir entre a ação indenizatória proposta e a ação civil pública por danos ambientais ajuizada pelo Parquet, o reconhecimento de que a citação válida do demandado na ação coletiva interrompe o prazo de prescrição para ajuizamento da ação individual está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Confira na íntegra [AQUI](#).



Arara-canindé, ave típica do Cerrado

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Agropecuária deve fazer reposição florestal para concluir regularização ambiental, decide Tribunal

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – AMBIENTAL – IMÓVEL RURAL – VINCULAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) À COMPROVAÇÃO DA REPOSIÇÃO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A natureza da reposição florestal é de obrigação de recompor o meio ambiente, mediante o plantio de novas áreas e/ou a participação em projetos de reflorestamento, assim como de compensar, por meio da aquisição de créditos de reposição florestal e/ou o pagamento da taxa florestal, em decorrência de desmate ainda que realizado com autorização do órgão competente, o que não afasta o dever de reparar.

2. Não há como pretender realizar a formalização da regularização ambiental da propriedade perante o órgão competente sem, ao menos, providenciar e cumprir com a obrigação normativa de reposição florestal, que se mostra etapa fundamental à satisfação da pretensão reparatória de dano ao meio ambiente.

3. Recurso conhecido e não provido.

Processo n. 0003667-95.2019.8.11.0082. Data da Sessão: 01/11/2022. DJe: 08/11/2022. Relator: J. Antônio Veloso Peleja Júnior



Ariranha, espécie vulnerável

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

É possível propor ação de dano ambiental mesmo antes da localização e da identificação de infratores

Carro utilizado para infração ambiental pode ser apreendido mesmo se a prática não é reiterada

Confirmada decisão que determinou o sequestro de bens de empresa e sócio por extração ilegal de madeira e desmatamento

Carga transportada em excesso em infração ambiental pode ser apreendida na totalidade e não apenas no excedente



Macaco-prego-do-papo-amarelo, espécie vulnerável

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

PROJETO CIDADE SEGURA É VIABILIZADO COM RECURSOS DE TAC AMBIENTAL

Quarenta e duas câmeras de monitoramento foram instaladas em pontos estratégicos no município de Novo São Joaquim, distante 479 km de Cuiabá.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)



LIMINAR DETERMINA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM PLANÍCIE PANTANEIRA



A Justiça acolheu pedido liminar efetuado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determinou a demolição de construções em loteamento irregular em área de reserva legal da Fazenda Bica D'Água, no município de Itiquira (a 362 km de Cuiabá), localizada na Planície Pantaneira.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MPMT FIRMA ACORDO E DESTINA CERCA DE R\$ 500 MIL A PROJETOS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça de Alto Garças (a 357km de Cuiabá), firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no valor de R\$ 497.999,37, em razão de recomposição civil de dano ambiental. Esse montante foi revertido para a população, por meio de iniciativas inscritas no Banco de Projetos e Entidades (Bapre) do MPMT.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

PECUARISTA DEVE SUSPENDER AÇÃO EM POSSÍVEL ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE EM CHAPADA

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) determinou a suspensão de atividades que possam prejudicar ou retirar vegetação de área suspeita de ser de preservação ambiental permanente em Chapada dos Guimarães. A decisão da Segunda Câmara de Direito Privado ocorreu na sessão do dia 16 de novembro e processo foi relatado pela desembargadora Marilsen Andrade Addario.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS É ACIONADA PELO MPMT

Responsável por uma fazenda no município de Cocalinho, distante 780 km de Cuiabá, a empresa Frank Aguiar Produções Artísticas Ltda foi acionada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso por não possuir inscrição junto ao Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (Simcar).



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MPMT DEBATE COM MUNICÍPIOS GESTÃO CONSORCIADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) promoveu reunião para debater a implantação de um consórcio para destinação adequada dos resíduos sólidos na Baixada Cuiabana, na manhã de terça-feira (29/11), com o objetivo de erradicar os lixões atualmente existentes na região.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

DEBATE SOBRE LOTEAMENTOS IRREGULARES ORIENTA ATUAÇÃO DO MPMT

Loteamentos irregulares nas áreas urbanas e rurais foram debatidos na manhã de sexta-feira (11/11), em mais uma edição da série MP Debate, promovida pela Escola Institucional do Ministério Público de Mato Grosso.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)



EMBARGO JUDICIAL DE ÁREA DESMATADA É MANTIDO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso manteve o embargo judicial nos polígonos de desmatamento na Fazenda Ribeirão Agropecuária Ltda., com a suspensão das atividades econômicas, das atividades lesivas ao meio ambiente sem autorização legal, e a retirada do rebanho e da lavoura eventualmente existentes no local.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

JUSTIÇA DECRETA EMBARGO E DETERMINA RETIRADA DE DRENOS EM FAZENDAS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça de Itiquira (a 357km de Cuiabá), obteve decisão liminar favorável em ação civil pública ambiental contra a Agropecuária Rio da Areia Ltda. e Édio Nogueira, apontado como "o campeão do desmatamento no Brasil" pela Revista Veja há dois anos.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

TJ MANTÉM DECISÃO PARA QUE MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS TRATE CÃES DOENTES



A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso negou efeito suspensivo pleiteado pelo Município de Alto Garças (a 357km de Cuiabá) e manteve inalterada a decisão em primeiro grau favorável ao Ministério Público Estadual, que determina ao requerido medidas para tratamento dos animais do canil municipal. Conforme a liminar concedida, o poder público deve avaliar todos os animais do canil a fim de identificar aqueles que apresentem alguma alteração em sua saúde; promover o tratamento dos cães doentes em clínica especializada, realizar exames de sangue e vaciná-los.

Além disso, a liminar estabeleceu que o Município crie um ambiente para quarentena dos animais recolhidos (de modo que não contaminem os já abrigados); bem como construa Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco e um canil municipal com estrutura adequada para abranger outros animais, entre outras medidas. A Ação Civil Pública (ACP) foi proposta pelo promotor de Justiça Fabrício Miranda Mereb com objetivo de evitar ou mitigar danos à saúde pública.

“É fato recorrente nos municípios do nosso país que existe uma grande insensibilidade pública e coletiva para com os direitos em geral e, no que aqui nos interessa, para com o direito dos animais e, principalmente, à saúde pública, visto serem vetores biológicos de doenças. Detectou-se, no espaço territorial deste município de Alto Garças, um grande número de cães e gatos em completo estado de abandono perambulando pelas ruas da cidade, sem qualquer apoio por parte do poder público no sentido do desenvolvimento de políticas destinadas aos seus recolhimentos, castrações e disponibilizações para adoção”, narrou o promotor.

Após instaurar inquérito civil para apurar a situação, expedir notificação recomendatória ao município, receber reclamações da população e solicitar relatório técnico sobre as condições do local ao Centro de Apoio Operacional do MPMT, a Promotoria de Alto Garças realizou uma nova inspeção no canil, em setembro de 2022. “Foram constatadas diversas irregularidades, quais sejam: falta de estrutura adequada, falta de medicamentos e equipamentos para tratamento dos animais, equipamentos adquiridos em situação inadequada, animais doentes no recinto, falta de espaço para quarentena (facilita a disseminação de doenças), fossa séptica inadequada, inundação no prédio, espaço inadequado para os filhotes”, consta na ACP..

Outros animais - Ainda conforme o promotor de Justiça, na ACP foi requerida a construção de um local integrado para atender aos animais de grande porte recolhidos das ruas (como cavalos, vacas e bezerros), até os proprietários os resgatarem. Na decisão, o juízo estabeleceu prazo de 90 dias para a construção desse local e que os proprietários dos animais arcarão com os custos da estadia do animal, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

COMISSÃO DE CONFLITO FUNDIÁRIO DE MATO GROSSO INICIA OS TRABALHOS



Mato Grosso deu mais um importante passo na busca de resoluções dos conflitos coletivos de desocupação de imóveis rurais e urbanos com a definição do fluxo de ações e a escolha dos processos prioritários na primeira reunião ordinária realizada pela Comissão de Conflito Fundiário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (CCF-PJMT). O encontro que aconteceu nesta sexta-feira (27/01), na sala de reuniões da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso, contou com a presença de representantes do Judiciário, membros do Executivo Estadual, OAB-MT, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria do Estado de Segurança Pública, Instituto de Terras de Mato Grosso (Intermat), Polícia Militar, Conselho Estadual de Direitos Humanos e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

“A Corregedoria com muita alegria recebe todos os participantes dessa Comissão que tem o intuito de resolver conflitos de forma segura e dinâmica, assegurando o Direito à moradia e à propriedade. Nesta primeira reunião ordinária definimos o fluxo do procedimento judicial e selecionamos cinco casos prioritários que iremos trabalhar nos próximos 40 dias. Estamos todos empenhados em cumprir as determinações e providências da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luis Roberto Barroso”, disse o juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do TJMT, Eduardo Calmon de Almeida César, que lidera a Comissão.

Calmon explicou que desde a realização da última reunião a Corregedoria determinou que as juízas e juízes de primeiro grau informassem a relação de processos que estejam com mandados de desocupação suspensos em razão da ADPF 828 do STF. “Com esse levantamento em mãos definimos alguns critérios para iniciar os trabalhos. Sabemos que essa é uma iniciativa nova, que serão necessários ajustes, mas estamos focados em atingir esse objetivo. A intenção agora atuar nas ações prioritárias definidas pela Comissão, claro que nada impede, caso surja alguma demanda urgente, a análise de um novo processo”, detalhou.

Para o corregedor-geral da Justiça de Mato Grosso, o desembargador Juvenal Pereira da Silva, a Comissão cumprirá um importante papel de apoio operacional aos magistrados. “Além disso, visa humanizar desocupações coletivas de imóveis, amenizando o risco de violência, pois promoverá a busca de outro local para que as famílias retiradas de um imóvel por ordem judicial possam continuar vivendo com dignidade”, apontou.

Confira na íntegra [AQUI](#).

NOTÍCIAS DO CNMP E OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPPB: CAO Meio Ambiente elabora nota técnica sobre unidades de conservação

MPBA: Nota Técnica 001/2021 - Valoração do dano ambiental

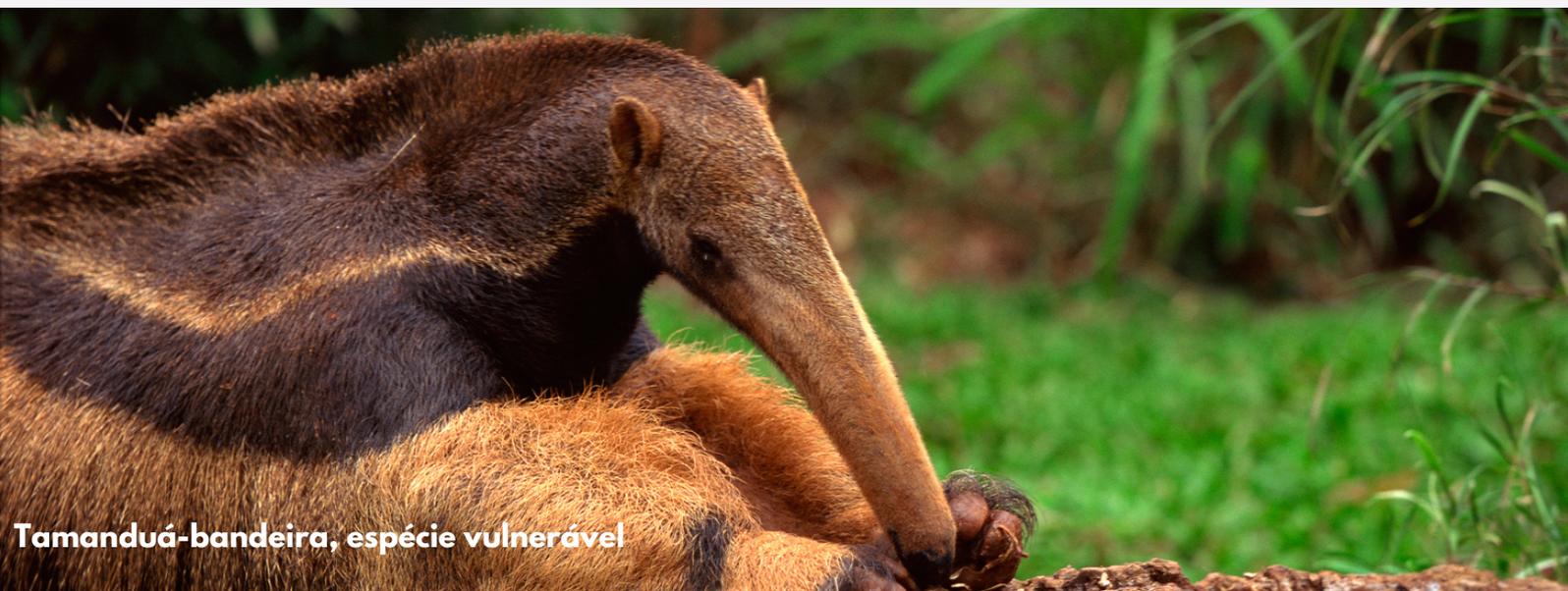
CNMP propõe protocolo para atuação do Ministério Público no fechamento de lixões

MPF, MPMG e Defensoria firmam acordo com a Vale por danos causados na comunidade de Macacos (MG)

MPAC consegue condenação de proprietários rurais por desmatamento ilegal

MPAM obtém decisão judicial e garante a criação de aterro sanitário, em Anamá

ABRAMPA e CMA/CNMP emitem nota técnica conjunta sobre a proposta de Decreto de logística reversa de embalagens de plástico



Tamanduá-bandeira, espécie vulnerável

ARTIGOS

Ucuuba, vulnerável



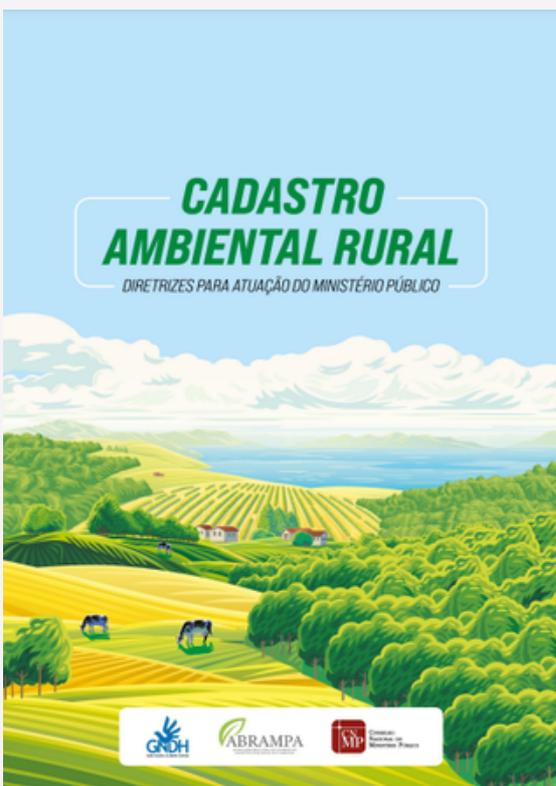
Gato-do-mato, espécie em perigo de extinção

- Uso de imagens orbitais (satélite) como prova pericial em processos judiciais no Brasil
- A avaliação ambiental integrada nos empreendimentos hidrelétricos do estado do Paraná
- Agrotóxicos: o direito de saber
- Solos contaminados, riscos invisíveis
- O registro de imóveis e as áreas contaminadas
- Como florestas beneficiam as pessoas que vivem nas cidades
- Qual o futuro das áreas de preservação permanentes de curso d'água?

SUGESTÃO DE LEITURA



PARA ACESSAR O MATERIAL CLIQUE AQUI.



PARA ACESSAR O MATERIAL CLIQUE AQUI.



PARA ACESSAR O MATERIAL CLIQUE AQUI.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Seriema, ave típica do Cerrado